

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 09 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST, JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 09 / 06 / 20 20 1º Secretário
--

“Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn.

Parágrafo único. Para as finalidades desta lei entende-se como doença de Crohn uma síndrome que afeta o sistema digestivo e tem como principal sintoma dor abdominal associada à diarreia, febre, perda de peso e enfraquecimento por causa da dificuldade para absorver os nutrientes.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn, compreende as seguintes ações:

I - campanha ampla de divulgação e conscientização;

a) fortalecer e expandir o acesso às informações para toda população.

II - promoção da saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais:

a) garantir que as pessoas diagnosticadas com doença de Crohn sejam acompanhadas por uma equipe médica especializada;

b) orientação psicológica e suporte para paciente.

III - Desenvolver o Programa de Estímulo e Financiamento de pesquisas na área do diagnóstico da doença de Crohn:

a) expandir os estudos e pesquisas da etiologia da síndrome, buscando facilitar seu diagnóstico;

b) promover o ambiente para profissionais da saúde compartilharem novas pesquisas e métodos de diagnóstico;

c) estimular a troca de informações e experiência entre profissionais da saúde e pacientes.

Art. 3º O Estado por meio da Secretária de Saúde, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos pacientes diagnosticados com a doença de Crohn, acesso a todo remédio necessário ao tratamento medicamentoso, viabilizando também os tratamentos necessários na Rede Pública de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de junho de 2020.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

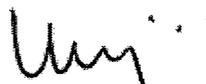
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn no Estado de Goiás.

A doença de Crohn é uma enfermidade inflamatória séria do trato gastrointestinal que afeta predominantemente a parte inferior do intestino delgado (íleo) e intestino grosso (cólon), mas pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal. A doença de Crohn habitualmente causa diarreia, cólica abdominal, frequentemente febre e, às vezes, sangramento retal. Também podem ocorrer perda de apetite e perda de peso subsequente. Os sintomas variam de leve a grave, mas, em geral, as pessoas com doença de Crohn podem ter vidas ativas e produtivas.

Assim, o objetivo deste projeto é ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento dessa doença, bem como divulgar e esclarecer sobre os direitos e as responsabilidades dos pacientes que convivem com essa enfermidade, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

A intenção dessas ações é para que os pacientes tenham melhor entendimento, aceitação, aderência e responsabilidade com sua doença. Para tanto, é necessário investimentos para o desenvolvimento de pesquisas para novas formas de diagnóstico.

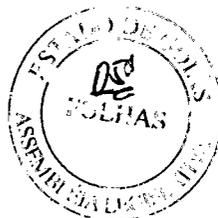
Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002829



Autuação: 10/06/2020
Projeto : 423 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
INFORMAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE CROHN NO ÂMBITO DO ESTADO
DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 09 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 06 / 2020
1º Secretário

“Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn.

Parágrafo único. Para as finalidades desta lei entende-se como doença de Crohn uma síndrome que afeta o sistema digestivo e tem como principal sintoma dor abdominal associada à diarreia, febre, perda de peso e enfraquecimento por causa da dificuldade para absorver os nutrientes.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn, compreende as seguintes ações:

I - campanha ampla de divulgação e conscientização;

a) fortalecer e expandir o acesso às informações para toda população.

II - promoção da saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais:

a) garantir que as pessoas diagnosticadas com doença de Crohn sejam acompanhadas por uma equipe médica especializada;

b) orientação psicológica e suporte para paciente.

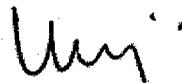
III - Desenvolver o Programa de Estímulo e Financiamento de pesquisas na área do diagnóstico da doença de Crohn:

- a) expandir os estudos e pesquisas da etiologia da síndrome, buscando facilitar seu diagnóstico;
- b) promover o ambiente para profissionais da saúde compartilharem novas pesquisas e métodos de diagnóstico;
- c) estimular a troca de informações e experiência entre profissionais da saúde e pacientes.

Art. 3º O Estado por meio da Secretária de Saúde, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos pacientes diagnosticados com a doença de Crohn, acesso a todo remédio necessário ao tratamento medicamentoso, viabilizando também os tratamentos necessários na Rede Pública de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de junho de 2020.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a doença de Crohn no Estado de Goiás.

A doença de Crohn é uma enfermidade inflamatória séria do trato gastrointestinal que afeta predominantemente a parte inferior do intestino delgado (íleo) e intestino grosso (cólon), mas pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal. A doença de Crohn habitualmente causa diarreia, cólica abdominal, frequentemente febre e, às vezes, sangramento retal. Também podem ocorrer perda de apetite e perda de peso subsequente. Os sintomas variam de leve a grave, mas, em geral, as pessoas com doença de Crohn podem ter vidas ativas e produtivas.

Assim, o objetivo deste projeto é ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento dessa doença, bem como divulgar e esclarecer sobre os direitos e as responsabilidades dos pacientes que convivem com essa enfermidade, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

A intenção dessas ações é para que os pacientes tenham melhor entendimento, aceitação, aderência e responsabilidade com sua doença. Para tanto, é necessário investimentos para o desenvolvimento de pesquisas para novas formas de diagnóstico.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD